ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS INDÍGENAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (AAIUnB)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS INDÍGENAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - AAIUnB

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º – A Associação dos Acadêmicos Indígenas da Universidade de Brasília (AAIUnB), fundada em 23 de agosto de 2008, com sede e foro no Campus Universitário Darcy Ribeiro, CENTRO DE CONVIVÊNCIA MULTICULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS DA UnB – MALOCA, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal (DF), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de existência, que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo único – Caso seja necessário, e se assim for aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser criadas subsedes em outros municípios nos quais a Associação desenvolva atividades.

Art. 2º – A Associação dos Acadêmicos Indígenas da Universidade de Brasília congregará e representará os estudantes indígenas no Distrito Federal, tendo como objetivos:

I – promover o desenvolvimento de atividades socioeconômicas que resultem em benefício coletivo à comunidade estudantil;

II – defender os direitos e interesses dos estudantes indígenas no Distrito Federal junto a órgãos públicos e privados;

III – promover e desenvolver intercâmbios, projetos e convênios com instituições nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único – No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

a) estruturar, coordenar e oferecer serviços de educação, saúde, assistência social ou outros de interesse da comunidade;
b) organizar e realizar atividades de manejo florestal de espécies madeireiras ou não, o que compreende as etapas de extração, beneficiamento e venda;
c) abrir e manter contas bancárias para a movimentação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
d) contratar empréstimos ou receber doações, desde que os recursos sejam aplicados no desenvolvimento de projetos que visem a consecução de seus objetivos estatutários;
e) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, sites, redes sociais, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
f) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos coletivos e difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente, à integridade territorial e ao patrimônio cultural;
g) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos, reuniões e encontros que tenham como objetivo discutir assuntos de interesse da comunidade.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único – Poderão se tornar associados à AAIUnB todos os indivíduos pertencentes ao grupo de acadêmicos e acadêmicas indígenas, da graduação, pós-

graduação e outras especializações na Universidade de Brasília, que tenham mais de 16 anos e que se comprometam a lutar pelos objetivos expostos no presente estatuto.

Art. 4º – São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos de representação;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – ter acesso a livros, caixas, atas, planilhas, bem como toda a documentação legal e burocrática da Associação;

IV – solicitar empréstimo. A solicitação será legitimada pelo seguinte:

a) O membro associado solicitante do empréstimo deverá ser assíduo com a contribuição estatutária em, no mínimo, três meses anteriores à data da solicitação;

b) Deverá ser realizada via e-mail da Tesouraria contendo justificativa – que deverá ser de caráter emergencial –, valor, nome completo, CPF, matrícula, povo e curso, a ser deliberado pela Diretoria;

c) A devolução deverá ser realizada em até 60 dias de forma integral.

Art. 5º – São deveres dos associados:

I – acatar as decisões da Diretoria;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – participar das reuniões do coletivo, das mobilizações, das convocações e de eventuais compromissos;

IV – contribuir para o patrimônio da AAIUnB, pagando mensalmente o valor que será definido pela Assembleia;

V – zelar pelo Centro de Convivência Multicultural dos Povos Indígenas – Maloca;

VI – respeitar a diversidade em todos os âmbitos, combatendo qualquer tipo de violência, seja de gênero ou física, e de assédios moral, sexual, cultural e mental, entre outros;

a) Violações comissivas ou omissivas do inciso VI serão analisadas pela AAIUnB e, após a deliberação, encaminhadas às instâncias competentes;

b) A tomada de decisões deverá passar previamente pelo coletivo, por meio de Assembleia Extraordinária.

Art. 6º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – São órgãos da administração da Associação:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho Consultivo;
III – Diretoria.

Art. 8º – São atribuições da Assembleia Geral:
I – estabelecer as metas e o planejamento do trabalho da Associação;
II – analisar a aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria da Associação;
III – analisar e aprovar as contas da Associação;
IV – aceitar novos sócios ou excluir aqueles que atentem contra os objetivos do presente estatuto;
V – eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo;
VI – discutir e aprovar as alterações no estatuto da Associação;
VII – autorizar a contratação de empréstimo ou financiamentos que criem ônus financeiro à Associação ou que impliquem na constituição de direito real de garantia sobre bem de domínio da comunidade.

Art. 9º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo presidente, uma vez a cada ano, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único – A convocação para a Assembleia Geral será feita pelos meios usuais de divulgação e deverá ser realizada com no mínimo dez dias de antecedência da data de sua realização, estipulando o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 10º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos seus participantes.

§1º – A Assembleia Geral somente será instalada com a presença de mais da metade dos associados, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) após 30 minutos.

§2º – Nos casos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 8º, as decisões serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, observando o quórum mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 11 – A Diretoria da Associação possui a seguinte composição:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Suplente Executivo;
IV – Secretaria Executiva:
    a) 1º Secretário;
    b) 2º Secretário.
V – Tesouraria:
    a) 1º Tesoureiro;
    b) 2º Tesoureiro (Suplente);
VI – Secretaria de Eventos;
VII – Comunicação.

Art. 12 – O Conselho Consultivo será composto por três associados, escolhidos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Art. 13 – Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Suplente Executivo e Conselho Consultivo os membros associados na AAIUnB há pelo menos um ano.

Art. 14 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 – Compete ao Presidente:
I – representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
II – orientar as atividades da Associação e convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
III – contratar empréstimos, financiamentos ou doações, junto a instituições financeiras ou a qualquer organismo governamental ou não governamental, para financiar as atividades da Associação.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:
I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência.

Art. 17 – Compete ao Suplente Executivo:
I – substituir qualquer membro da diretoria em caso de impedimento ou ausência, responder judicialmente e em operações bancárias e financeiras da Associação, bem como representar a Associação em articulações políticas.
Art. 18 – Compete à Secretaria:

I – proceder ao registro das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – arquivar todos os documentos da Associação, além da correspondência expedida e recebida;

III – movimentar, com o Presidente e o Tesoureiro, os recursos financeiros da Associação.

Art. 19 – Compete à Tesouraria:

I – proceder, conjuntamente ao Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;

II – registrar toda a movimentação financeira da Associação.

III – produzir relatórios e manifestações técnicas sobre assuntos relacionados a sua área de atuação.

Art. 20 – Compete à Secretaria de Eventos:

I – planejar, coordenar e executar os eventos sociais e culturais pertinentes à AAIUnB.

Art. 21 – Compete à Comunicação:

I – coordenar, orientar e desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional da AAIUnB;

II – gerenciar e propor a identidade visual da AAIUnB para apreciação na Assembleia.

Art. 22 – O Conselho Consultivo tem como atribuições:

I – acompanhar os trabalhos da Diretoria da Associação, fiscalizando-a;

II – fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização das despesas pela Diretoria da Associação;

III – informar à Assembleia Geral o resultado de seu trabalho;

IV – se houver necessidade, convocar nova Assembleia Extraordinária para reposição ou troca de membro(s) ou da Diretoria, em caso de vacância de algum cargo, motivada por destituição, renúncia ou descumprimento das suas competências.

CAPÍTULO V
PARTICIPAÇÕES DE ATIVIDADES PELA AAIUnB

Art. 23 – Das viagens dos associados realizadas em nome da AAIUnB.
I – Membros da Associação que realizarem viagem indicadas pela AAIUnB, com recursos da universidade ou órgãos públicos, privados e projetos, deverão apresentar um relatório das atividades realizadas;
II – Necessidades financeiras para viagens de representantes da AAIUnB serão apoiadas de acordo com o orçamento da Associação, sendo necessária a prestação de contas.

Art. 24 – Da representação da AAIUnB em outros espaços.

Parágrafo único – Apenas poderão falar em nome da coletividade membros assim designados em reunião.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O patrimônio da Associação será constituído pela contribuição dos seus integrantes, doações e convênios, subvenções de órgãos públicos e privados, bens e valores adquiridos ou oriundos do patrimônio coletivo, rendas pelos mesmos adquiridos e outras fontes.

Art. 26 – A Associação aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 27 – Em caso de sua dissolução, a Assembleia Geral da Associação decidirá sobre o destino do seu patrimônio, consultando o Conselho Consultivo.

Art. 28 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo o Conselho Consultivo, com a devida ratificação da Assembleia Geral.